



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 044/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 051/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 026/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Peças Elétricas Automotivas dos Veículos Leves, Veículos Semi Pesados e Veículos Pesados de 1º Linha da frota Municipal.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Itambaracá-Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal Sr Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.225.422-1, SSP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa abaixo descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 338, de 08 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 044/2018 - PMI, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços é a Contratação de empresa para Aquisição de Peças Elétricas Automotivas dos Veículos Leves, Veículos Semi Pesados e Veículos Pesados de 1º Linha da frota Municipal, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Edital do Pregão Presencial SRP nº 044/2018, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Fornecedores e dos Preços Registrados

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa **EDUARDO LUIZ HIEDA06687459910**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.317.795/0001-12 e IE nº ISENT0, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na RUA: Lázaro Gomes, Nº 448 – Barracão Box 01 - Centro, CEP 86.375-000, neste ato representada por Eduardo Luiz Hieda, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua: Lázaro Gomes, nº 448, CEP: 86.360-000 inscrito



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

no CPF/MF sob nº 066.874.599-10 e portador da Cédula de Identidade RG nº 9.466.636-8 SESP/PR, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itamaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
18	AUTOMATICO AGRALE MASCA GRAN MIDI U ANO: 2016/2016	Zm	2,00	R\$ 113,50	R\$ 227,00
20	Automático auxiliar do motor de partida 12 Volts Veículo pesado	Zm	2,00	R\$ 89,50	R\$ 179,00
21	Automático JD do motor de partida de 12 Volts	Zm	1,00	R\$ 97,00	R\$ 97,00
22	Automático JF 24v	Sdl	1,00	R\$ 84,00	R\$ 84,00
23	Automático JF do motor de partida de 12 Volts	Sdl	3,00	R\$ 78,00	R\$ 234,00
24	AUTOMATICO M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Sdl	2,00	R\$ 99,00	R\$ 198,00
25	AUTOMATICO MARCOPOLO / VOLARE W9 ON ANO: 2015/2016	Sdl	2,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
26	AUTOMATICO PARTIDA Fiat/Siena essence 1.6	Sdl	2,00	R\$ 79,00	R\$ 158,00
27	AUTOMATICO PARTIDA VW Bora	Sdl	2,00	R\$ 69,00	R\$ 138,00
28	AUTOMATICO PARTIDA Fiat/Palio Fire	Sdl	2,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
29	AUTOMATICO PARTIDA Fiat/Uno Mille economy	Sdl	2,00	R\$ 73,00	R\$ 146,00
30	AUTOMATICO PARTIDA Fiat/Uno Vivace 1.0	Sdl	2,00	R\$ 64,00	R\$ 128,00
31	Automatico Partida Gol	Sdl	2,00	R\$ 89,00	R\$ 178,00
54	Bobina JD do motor de partida de 12 Volts	Falcao	4,00	R\$ 90,00	R\$ 360,00
56	Bobina partida Bosch - vw/ford/gm	Falcao	4,00	R\$ 54,00	R\$ 216,00
58	Bobinas Kb do motor de partida	Falcao	2,00	R\$ 169,00	R\$ 338,00
74	Buzina Gol	Vetor	2,00	R\$ 39,00	R\$ 78,00
75	Buzina individual	Vetor	6,00	R\$ 27,63	R\$ 165,78
142	Escova JD do motor de partida de 12 Volts	Unifap	2,00	R\$ 19,00	R\$ 38,00
143	Escova JF do motor de partida de 12 Volts	Unifap	4,00	R\$ 14,00	R\$ 56,00
144	Escovas KB do motor de partida	Sucarbono	2,00	R\$ 34,00	R\$ 68,00
145	Escovas perquins	Unifap	8,00	R\$ 7,00	R\$ 56,00
146	Estador 35 ampère do alternador	Falcao	2,00	R\$ 59,50	R\$ 119,00
147	Estator 55 ampère do alternador	Falcao	2,00	R\$ 64,00	R\$ 128,00
148	Estator 70 ampère do alternador	Falcao	2,00	R\$ 74,00	R\$ 148,00
149	Estator do alternador 100 HA 24v	Falcao	2,00	R\$ 79,00	R\$ 158,00
150	ESTATOR M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Falcao	1,00	R\$ 119,00	R\$ 119,00
193	IMPULSOR AGRALE MASCA GRAN MIDI U ANO: 2016/2016	Sdl	2,00	R\$ 79,00	R\$ 158,00
194	IMPULSOR FORD/ CARGO 1723 ANO: 2013/2013	Sdl	2,00	R\$ 157,47	R\$ 314,94
195	IMPULSOR M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Sdl	2,00	R\$ 84,00	R\$ 168,00
197	IMPULSOR PARTIDA Fiat/Palio	Sdl	3,00	R\$ 39,00	R\$ 117,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	Fire				
198	IMPULSOR PARTIDA Fiat/Siena essence 1.6	Sdl	1,00	R\$ 49,00	R\$ 49,00
199	IMPULSOR PARTIDA Fiat/Uno Mille economy	Sdl	2,00	R\$ 44,00	R\$ 88,00
200	IMPULSOR PARTIDA Fiat/Uno Vivace 1.0	Sdl	2,00	R\$ 54,00	R\$ 108,00
201	IMPULSOR PARTIDA VW Bora	Sdl	2,00	R\$ 79,00	R\$ 158,00
202	Impulsor Partida Gol	Sdl	2,00	R\$ 69,00	R\$ 138,00
203	INDUZIDO AGRALE MASCA GRAN MIDI U ANO: 2016/2016	Falcao	1,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
204	INDUZIDO AUTOMATICO FORD/ CARGO 1723 ANO: 2013/2013	Falcao	1,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
205	Induzido Carro Leve	Falcao	4,00	R\$ 79,00	R\$ 316,00
206	Induzido de partida JF 24v	Falcao	2,00	R\$ 149,00	R\$ 298,00
207	Induzido Fio 7/9 do motor de partida de 12 Volts	Falcao	1,00	R\$ 199,00	R\$ 199,00
208	Induzido JD/JF Pesado motor de partida 12 Volts	Falcao	1,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00
209	Induzido kb do motor de partida	Falcao	2,00	R\$ 399,00	R\$ 798,00
210	INDUZIDO M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Falcao	1,00	R\$ 149,00	R\$ 149,00
211	INDUZIDO MARCOPOLO / VOLARE W9 ON ANO: 2015/2016	Falcao	1,00	R\$ 144,00	R\$ 144,00
212	INDUZIDO PARTIDA Fiat/Palio Fire	Falcao	2,00	R\$ 59,00	R\$ 118,00
213	INDUZIDO PARTIDA Fiat/Uno Mille economy	Falcao	2,00	R\$ 69,00	R\$ 138,00
214	INDUZIDO PARTIDA VW Bora	Falcao	2,00	R\$ 69,00	R\$ 138,00
215	INDUZIDO PARTIDA Fiat/Siena essence 1.6	Falcao	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
216	INDUZIDO PARTIDA Fiat/Uno Vivace 1.0	Falcao	2,00	R\$ 89,00	R\$ 178,00
240	Lampada 1034 Gol	Phillips	4,00	R\$ 2,45	R\$ 9,80
241	Lampada 1141 Gol	Phillips	4,00	R\$ 2,35	R\$ 9,40
242	Lampada 2825 12 v Gol	Phillips	4,00	R\$ 2,90	R\$ 11,60
243	Lampada Ambar	Phillips	2,00	R\$ 3,90	R\$ 7,80
244	Lampada H1	Neolux	2,00	R\$ 11,90	R\$ 23,80
245	LAMPADA H1 Fiat/Uno Mille economy	Neolux	20,00	R\$ 10,90	R\$ 218,00
246	Lampada H1 Gol	Neolux	2,00	R\$ 9,50	R\$ 19,00
247	Lampada H7	Neolux	2,00	R\$ 19,00	R\$ 38,00
248	LAMPADA H7 Fiat/Uno Vivace 1.0	Neolux	20,00	R\$ 17,00	R\$ 340,00
249	Lampada H7 Gol	Neolux	2,00	R\$ 14,50	R\$ 29,00
250	LAMPADA MARCOPOLO / VOLARE W9 ON ANO: 2015/2016	Phillips	6,00	R\$ 32,00	R\$ 192,00
251	Lampada Ré Gol	Phillips	2,00	R\$ 11,50	R\$ 23,00
252	Lâmpadas 1034 de 12 Volts	Phillips	40,00	R\$ 2,45	R\$ 98,00
253	Lâmpadas 1034 de 24 Volts	Phillips	40,00	R\$ 2,90	R\$ 116,00
254	Lâmpadas 1141 de 12 Volts	Phillips	40,00	R\$ 2,25	R\$ 90,00
255	Lâmpadas 1145 de 24 Volts	Phillips	40,00	R\$ 2,90	R\$ 116,00
256	Lâmpadas 1176 de 12 Volts	Phillips	20,00	R\$ 2,45	R\$ 49,00
257	Lâmpadas 1176 de 24 Volts	Phillips	20,00	R\$ 2,95	R\$ 59,00
258	Lâmpadas 67 de 12 Volts	Phillips	40,00	R\$ 1,45	R\$ 58,00
261	LAMPADAS AGRALE MASCA	Phillips	6,00	R\$ 9,00	R\$ 54,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	GRAN MIDI U ANO: 2016/2016				
262	Lâmpadas bidos de 24 Volts	Neolux	20,00	R\$ 14,00	R\$ 280,00
266	Lâmpadas esmagadona de 24 Volts	Neolux	10,00	R\$ 1,45	R\$ 14,50
267	LAMPADAS FAROL M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Neolux	6,00	R\$ 14,00	R\$ 84,00
268	LAMPADAS FORD/ CARGO 1723 ANO: 2013/2013	Neolux	6,00	R\$ 14,00	R\$ 84,00
269	Lâmpadas H1 de 24 Volts	Neolux	20,00	R\$ 7,50	R\$ 150,00
270	Lâmpadas H3 de 24 Volts	Neolux	20,00	R\$ 7,50	R\$ 150,00
271	Lâmpadas h4 de 12 Volts	Neolux	40,00	R\$ 6,90	R\$ 276,00
272	Lâmpadas iodo H1 de 12 Volts	Neolux	20,00	R\$ 7,90	R\$ 158,00
273	Lâmpadas iodo H3 de 12 Volts	Neolux	40,00	R\$ 7,45	R\$ 298,00
274	Lâmpadas iodo H7 de 12 Volts	Neolux	40,00	R\$ 11,00	R\$ 440,00
275	Lâmpadas piloto de 12 Volts	Neolux	10,00	R\$ 4,00	R\$ 40,00
276	Lâmpadas super bido de 12 Volts	Neolux	10,00	R\$ 7,50	R\$ 75,00
277	Lâmpadas super bido de 24 Volts	Neolux	10,00	R\$ 7,90	R\$ 79,00
278	Lâmpadas torpedo de 12 Volts	Neolux	10,00	R\$ 1,90	R\$ 19,00
352	Placa decepadora do alternador	Gaus	2,00	R\$ 89,00	R\$ 178,00
354	PLACA RETIFICADORA Fiat/Palio Fire	Gaus	2,00	R\$ 84,00	R\$ 168,00
355	PLACA RETIFICADORA Fiat/Siena essence 1.6	Gaus	2,00	R\$ 79,90	R\$ 159,80
356	PLACA RETIFICADORA Fiat/Uno Mille economy	Gaus	2,00	R\$ 59,90	R\$ 119,80
357	PLACA RETIFICADORA Fiat/Uno Vivace 1.0	Gaus	2,00	R\$ 69,90	R\$ 139,80
358	PLACA RETIFICADORA VW Bora	Gaus	2,00	R\$ 149,90	R\$ 299,80
359	PLACA RETIFICADORA AGRALE MASCA GRAN MIDI U ANO: 2016/2016	Gaus	2,00	R\$ 79,50	R\$ 159,00
360	PLACA RETIFICADORA FORD/ CARGO 1723 ANO: 2013/2013	Gaus	2,00	R\$ 79,50	R\$ 159,00
361	PLACA RETIFICADORA M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Gaus	2,00	R\$ 99,00	R\$ 198,00
362	PLACA RETIFICADORA MARCOPOLO / VOLARE W9 ON ANO: 2015/2016	Gaus	2,00	R\$ 99,00	R\$ 198,00
375	Regulador 002	Gaus	1,00	R\$ 39,90	R\$ 39,90
376	Regulador 005 24v	Gaus	1,00	R\$ 69,90	R\$ 69,90
377	Regulador 006	Gaus	2,00	R\$ 44,00	R\$ 88,00
378	Regulador 9190087011 do alternador	Gaus	2,00	R\$ 11,90	R\$ 23,80
379	Regulador 9190087018 do alternador	Gaus	1,00	R\$ 29,90	R\$ 29,90
381	Regulador 9190087034 do alternador	Gaus	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
382	Regulador B 027	Gaus	4,00	R\$ 19,90	R\$ 79,60
383	REGULADOR DE VOLTAGEM FORD/ CARGO 1723 ANO: 2013/2013	Gaus	1,00	R\$ 144,90	R\$ 144,90
384	Regulador pressão	Gaus	4,00	R\$ 39,90	R\$ 159,60
385	REGULADOR VOLTAGEM Fiat/Palio Fire	Gaus	4,00	R\$ 114,90	R\$ 459,60



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

386	REGULADOR VOLTAGEM VW Bora	Gaus	2,00	R\$ 159,90	R\$ 319,80
387	REGULADOR VOLTAGEM Fiat/Siena essence 1.6	Gaus	2,00	R\$ 149,90	R\$ 299,80
388	REGULADOR VOLTAGEM Fiat/Uno Mille economy	Gaus	2,00	R\$ 79,90	R\$ 159,80
389	REGULADOR VOLTAGEM Fiat/Uno Vivace 1.0	Gaus	2,00	R\$ 129,90	R\$ 259,80
390	REGULADOR VOLTAGEM AGRAL MASCA GRAN MIDI U ANO: 2016/2016	Gaus	1,00	R\$ 149,90	R\$ 149,90
391	REGULADOR VOLTAGEM M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Gaus	1,00	R\$ 149,90	R\$ 149,90
392	REGULADOR VOLTAGEM MARCOPOLO / VOLARE W9 ON ANO: 2015/2016	Gaus	1,00	R\$ 149,90	R\$ 149,90
393	RELE AUXILIAR AGRAL MASCA GRAN MIDI U ANO: 2016/2016	Dni	4,00	R\$ 14,90	R\$ 59,60
395	RELE AUXILIAR MARCOPOLO / VOLARE W9 ON ANO: 2015/2016	Dni	4,00	R\$ 14,00	R\$ 56,00
396	Rele auxiliar pequeno	Dni	10,00	R\$ 4,90	R\$ 49,00
397	Rele da bomba Injeção	Dni	10,00	R\$ 20,90	R\$ 209,00
398	Rele duplo 12\24 V	Dni	6,00	R\$ 29,90	R\$ 179,40
399	Rele pisca transtorizado	Dni	4,00	R\$ 14,90	R\$ 59,60
400	Rele temporizador da bomba	Dni	6,00	R\$ 21,90	R\$ 131,40
409	Rolamento 6003	Vetor	8,00	R\$ 9,90	R\$ 79,20
410	Rolamento 6200 do alternador	Vetor	4,00	R\$ 11,90	R\$ 47,60
411	ROLAMENTO 6201 Fiat/Siena essence 1.6	Vetor	4,00	R\$ 8,90	R\$ 35,60
412	Rolamento 6201 do alternador	Vetor	10,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00
416	Rolamento 62201 duplo do alternador	Vetor	10,00	R\$ 14,90	R\$ 149,00
417	ROLAMENTO 6303 Fiat/Siena essence 1.6	Vetor	10,00	R\$ 12,90	R\$ 129,00
419	Rolamento 6305	Vetor	4,00	R\$ 19,90	R\$ 79,60
420	ROLAMENTO AGRAL MASCA GRAN MIDI U ANO: 2016/2016	Vetor	4,00	R\$ 19,90	R\$ 79,60
422	Rolamento B17 102 A	Vetor	4,00	R\$ 24,90	R\$ 99,60
424	ROLAMENTO FORD/ CARGO 1723 ANO: 2013/2013	Vetor	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
425	Rolamento Kb do motor de partida	Vetor	4,00	R\$ 59,90	R\$ 239,60
426	ROLAMENTO M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Vetor	4,00	R\$ 29,00	R\$ 116,00
427	ROLAMENTO MARCOPOLO / VOLARE W9 ON ANO: 2015/2016	Vetor	4,00	R\$ 24,90	R\$ 99,60
428	Rotor 35 ampère do alternador 12v	Falcao	2,00	R\$ 69,90	R\$ 139,80
429	Rotor 45 ampère do alternador 12v	Falcao	2,00	R\$ 79,00	R\$ 158,00
430	Rotor 55 ampère do alternador 12v	Falcao	2,00	R\$ 79,90	R\$ 159,80
431	Rotor Alternador 100 HÁ 24 v	Falcao	2,00	R\$ 114,90	R\$ 229,80
432	Rotor Alternador 24v 55 HÁ	Falcao	2,00	R\$ 109,90	R\$ 219,80
433	Rotor alternador Kombi 55A	Falcao	2,00	R\$ 82,00	R\$ 164,00
434	Rotor do alternador 90 AH	Falcao	2,00	R\$ 84,00	R\$ 168,00
436	ROTOR M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO: 2013/2013	Falcao	2,00	R\$ 144,90	R\$ 289,80



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

467	Suporte de escova do alternador	Unifap	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
468	SUPORTE ESCOVA Fiat/Palio Fire	Unifap	2,00	R\$ 14,90	R\$ 29,80
469	SUPORTE ESCOVA Fiat/Uno Mille economy	Unifap	2,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00
470	SUPORTE ESCOVA VW Bora	Unifap	2,00	R\$ 17,90	R\$ 35,80
472	SUPORTE ESCOVA AGRALE MASCA GRAN MIDI U ANO: 2016/2016	Unifap	2,00	R\$ 49,00	R\$ 98,00
473	Suporte Escova Bosch Gol	Unifap	2,00	R\$ 29,90	R\$ 59,80
474	Suporte Escova Carro Leve	Unifap	4,00	R\$ 13,90	R\$ 55,60
475	Suporte Escova Carro Leve Moderno (carro planetária)	Unifap	3,00	R\$ 29,90	R\$ 89,70
476	SUPORTE ESCOVA FORD/ CARGO 1723 ANO: 2013/2013	Unifap	2,00	R\$ 63,00	R\$ 126,00
479	SUPORTE ESCOVA MARCOPOLO / VOLARE W9 ON ANO: 2015/2016	Unifap	2,00	R\$ 63,00	R\$ 126,00
482	SUPORTE ESCOVA Fiat/Siena essence 1.6	Unifap	2,00	R\$ 54,90	R\$ 109,80

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **21.017,82** (vinte e um mil dezessete reais e oitenta e dois centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos e Local Fornecimento Do Objeto Da Licitação.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às determinações do Anexo I - Termo de Referência e estar preparada para a entrega do objeto contratado Peças Elétricas Automotivas dos Veículos Leves, Veículos Semi Pesados e Veículos Pesados de 1º Linha da frota Municipal, em até 05 (cinco) dias corridos, contados após recebimento da ordem de fornecimento, que deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr e aos sábados das 7:00hr às 11:00hr, diretamente no Pátio da Prefeitura, sita à Orlando Fuzeto, s/n, no Município de Itambaracá.

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.3. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

5.5. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

5.5.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que:

5.5.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

5.7. Ocorrendo rejeição do bem, o Contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for comunicado a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de sofrer as sanções cominadas em Lei.

5.7.1. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

5.8. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Recursos Orçamentários

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta do recurso das Dotações Orçamentária nº O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias nº 05.004.26.782.0032.2017-33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 05.007.18.544.0026.2021-33.90.30.00.00.00, fonte 01504, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação; Dotações Orçamentárias nº 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 06.003.12.361.0018.2028-33.90.30.00.00, fonte 01102, nº 06.004.12.361.0018.2029-33.90.30.00.00, fonte 01103, nº 06.004.12.361.0018.6004-33.90.30.00.00, fonte 01103, nº 06.005.12.361.0018.2030-33.90.30.00.00, fonte 01104, nº 06.006.12.365.0019.6005-33.90.30.00.00, fonte 01102, nº 06.008.12.361.0018.2073-33.90.30.00.00, fonte 31114, nº 06.008.12.361.0018.6012-33.90.30.00.00, fonte 31150, nº 06.009.12.361.0018.2033-33.90.30.00.00, fonte 01107 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Dotação Orçamentária nº 07.001.08.244.0011.2049-33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 07.003.08.243.0051.6001-33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 07.004.08.243.0035.6007-33.90.30.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Dotação Orçamentária nº 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 08.001.20.608.0027.2059-33.90.30.00.00, fonte 01000, e nº 08.004.20.608.0027.2062-33.90.30.00.00, fonte 01000 para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Dotação Orçamentária nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 10.002.10.301.0013.6008-33.90.30.00.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2106-



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

33.90.30.00.00, fonte 33329, nº 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 03495, nº 10.002.10.301.0013.2159-33.90.30.00.00, fonte 03495, para Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições de Pagamento

7.1. Pela fiel e perfeito prestação dos serviços/fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos/serviços efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

7.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

7.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

7.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

7.5. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos e/ou serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega dos produtos/serviços licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

7.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o terceiro mês de vigência da Ata de Registro de Preços na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA NONA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

9.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

9.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

9.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Administração Geral, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

9.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

9.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

9.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

10.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

10.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

10.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

10.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

10.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

10.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

10.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.

10.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

10.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Abandonar a execução do objeto contratado;

c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

10.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.



10.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Responsabilidades das Partes

11.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

11.2. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:

11.2.1. Entregar de forma sistemática e periódico, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos neste edital, pelo preço contratado os produtos e serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante;

11.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

11.2.3. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

11.2.4. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.2.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo, os responsáveis, por crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

11.2.7. Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.2.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.2.10. Arcar com pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, isentando o Município de Itambaracá de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.2.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.12. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.3. Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**:

11.3.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação, conforme as necessidades da Secretaria requisitante.

11.3.2. Conferir o produto no recebimento, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

11.3.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.3.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

11.3.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

11.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

11.3.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

11.3.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

11.3.9. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização e Acompanhamento

12.1. Caberá a gestão do contrato à Secretarias Municipais, através do Gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

12.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar a execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega/execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/prestação dos serviços;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal desta Ata de Registro de Preços, para representá-la sempre que for necessário.

12.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos/executados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

13.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Site da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Legislação Aplicável

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Disposições Gerais

15.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos/prestar os serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2018.

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

15.2. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os o fornecimento/prestação dos serviços, previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

15.3. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/prestação dos serviços/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

15.4. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 25 de outubro de 2018

Contratante: _____
Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Eduardo Luiz Hieda
Eduardo Luiz Hieda06687459910

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Gustavo Benevenuto Santin
CPF nº: 081.939.199-98

Nome: Reginaldo Aparecido Camarini
CPF nº 033.233.419-88